



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000411996

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1000649-90.2024.8.26.0200, da Comarca de Gália, em que é apelante SILVANA DA SILVA SOUZA, é apelada TELEFÔNICA BRASIL S.A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 27ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ROGÉRIO MURILLO PEREIRA CIMINO (Presidente sem voto), ALFREDO ATTÍE E DAISE FAJARDO NOGUEIRA JACOT.

São Paulo, 29 de abril de 2025.

DARIO GAYOSO

Relator

Assinatura Eletrônica

Voto 8265

Apelação 1000649-90.2024.8.26.0200

Apelante: Silvana da Silva Souza

Apelada: Telefônica Brasil S.A.

Origem: Vara Única de Gália

MM. Juiz: FELIPE GUINSANI

APELAÇÃO. Ação declaratória de inexigibilidade de crédito cumulada com pedido de indenização por danos morais.

Respeitável sentença de extinção sem resolução do mérito em razão de a autora não ter cumprido a determinação de apresentar procuração e declaração de hipossuficiência financeira com reconhecimento de firma, comprovantes de endereço atualizado e de tentativa administrativa de resolução da demanda.

Recurso da requerente. Apelante quer a anulação do julgado e o prosseguimento na origem.

Juízo de origem que adotou as recomendações do Núcleo de Monitoramento de Perfis de Demanda – “Numopede” deste Egrégio Tribunal e entendimentos emanados do curso “Poderes do Juiz em Face da Litigância Predatória” coordenado pela Colenda Corregedoria Geral de Justiça e pela Escola Paulista da Magistratura que resultaram nos enunciados contidos no “Comunicado CG 424/2024.” Descumprimento que deu origem à extinção do processo sem resolução do mérito. Caso semelhante envolvendo os mesmos Advogados que aqui representam a autora/apelante em que foi adotado o mesmo posicionamento.

RECURSO DESPROVIDO.

Vistos.

Trata-se de ação declaratória de inexistência de débito cumulada com pedido de indenização por danos morais ajuizada por Silvana da Silva Souza contra Telefônica Brasil S.A.

Foi proferida respeitável decisão (p. 27/28) nos seguintes termos:

“(…)

1) Necessária a readoção de medidas frente aos casos de ações repetitivas e estereotipadas como a presente demanda, em observância às recomendações do Núcleo de Monitoramento de Perfis de Demanda - Numopede/TJSP, bem como os recentes enunciados do TJSP sobre a temática, que podem ser acessado através do seguinte endereço: <https://www.tjsp.jus.br/Noticias/Noticia?codigoNoticia=99586>.

2) Deste modo, emenda da inicial para adequação dos seguintes documentos, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito por indeferimento da inicial, em observância: A) Apresentação da procuração e declaração de hipossuficiência (assistência judiciária gratuita) assinadas e com reconhecimento de firma em cartório e com a descrição específica da demanda que será ajuizada; B) Comprovante de residência do atualizado (no máximo de três meses anteriores à distribuição desta ação); C) Comprovante de tentativa administrativa da solução da demanda anteriormente à propositura da demanda (Reclame Aqui, Consumidor.Gov, etc); Medida que se faz necessária diante do enunciado de n. 04: “Identificados indícios da prática de abuso de direito processual, em cenário de distribuição atípica de demandas, é recomendável a adoção das boas práticas divulgadas pelo NUMOPEDE, notadamente providências relacionadas à confirmação da outorga de procuração e do conhecimento efetivo do outorgante em relação à exata extensão da demanda proposta em seu nome, inclusive mediante convocação da parte para comparecimento em juízo

(…)”.

Em razão do descumprimento, sobreveio respeitável sentença de extinção do processo sem resolução do mérito (p. 35/36).

Inconformada, a autora interpôs recurso de apelação ressaltando a desnecessidade de adoção das medidas determinadas pelo Juízo de origem. Quer a anulação e o prosseguimento na origem (p. 40/49).

Ausência de contrarrazões.

Recurso tempestivo, sem recolhimento de preparo em razão da gratuidade de justiça (p. 36).

É o relatório,

V O T O.

A respeitável sentença não comporta alteração.

As determinações dadas pelo Juízo de origem na decisão de páginas 27/28 têm fundamento nos reiterados casos de litigância predatória e estão embasadas nas recomendações do Núcleo de Monitoramento de Perfis de Demanda –

“Numopede” deste Egrégio Tribunal e em entendimentos consolidados no curso “Poderes do Juiz em Face da Litigância Predatória” coordenado pela Colenda Corregedoria Geral de Justiça e pela Escola Paulista da Magistratura (<https://portal.tjsp.jus.br/Noticias/Noticia?codigoNoticia=99586&pagina=9>).

Os entendimentos extraídos do curso acima mencionado resultaram nos enunciados contidos no "Comunicado CG 424/2024" que podem ser acessados pelo “link”

<https://portal.tjsp.jus.br/Corregedoria/Comunicados/Comunicado?codigoComunicado=45906&pagina=11>.

Reforça a adoção das medidas determinadas pelo Juízo de origem o fato de, em caso semelhante, envolvendo os Advogados que representam a autora/apelante, ter sido adotado o mesmo posicionamento:

EMENTA: Apelação – Ação declaratória de inexistência de débito cumulada com indenização por dano moral – Parte autora que deixou de cumprir a determinação do nobre magistrado de origem, consistente na apresentação de procuração com firma reconhecida - Sentença que julgou extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, IV, do Código de Processo Civil – Recurso da parte autora – Providências justificadas no caso, diante da existência de elementos que podem, a princípio, caracterizar litigância predatória - Demanda padronizada e com indícios de abuso de direito – Advogados que patrocinam a causa possuem mais de 1.000 (mil) processos em Primeira Instância, tendo ajuizado centenas de ações semelhantes contra instituições financeiras - Medidas exigidas justificadas à luz dos Enunciados n. 4 e n. 5 Comunicado CG n. 424/2024, relacionados ao combate da litigância predatória - Precedentes desta Corte - Inércia injustificada no atendimento que levou à extinção do feito sem resolução de mérito – Sentença mantida – **RECURSO DESPROVIDO (TJSP - Apelação Cível 1015276-11.2024.8.26.0003 - Relator: Jonize Sacchi de Oliveira - 24ª Câmara de Direito Privado - 31/10/2024).**

Neste contexto, **pelo meu voto, NEGA-SE PROVIMENTO AO RECURSO.**

DARIO GAYOSO

Relator